

REUNIÃO ordinária de 18 de fevereiro de 2016

-----Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e trinta e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

---Os eleitos do Partido Socialista apresentaram um Voto de Reconhecimento, em particular aos agentes da Proteção Civil do nosso Concelho, Forças de Segurança e Segurança Pública, e ainda aos Serviços de Higiene e Limpeza da Câmara Municipal, pelo envolvimento nas operações resultantes do mau tempo que provocou estragos e trouxe às populações as mais diversas contrariedades e prejuízos. Este Voto de Reconhecimento foi aprovado, por unanimidade, ficando anexo à ata e dela fazendo parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

---UM.ATA-----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia onze de fevereiro de dois mil e dezasseis. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a ata, com a abstenção do Vereador Senhor Engenheiro Constantino Fonseca. -----

---DOIS.SUBSÍDIO-----

-----a) Informação/proposta do Técnico Superior Doutor Francisco Mesquita relativa a DIA DE VILA DO CONDE - PRÉMIO ESCOLAR MUNICIPAL, do seguinte teor: “ No âmbito do apoio à atividade educativa, é de reconhecida importância que se distinga a excelência dos percursos académicos e, em face disso, sejam premiados os alunos que, em cada ano letivo, apresentem os mais relevantes desempenhos escolares. Tendo isto em conta, e dado o seu relevante interesse público municipal, proponho que, no referente ao ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, seja entregue o Prémio Escolar Municipal aos melhores alunos que, nos estabelecimentos de ensino do Concelho, tenham completado o nono e décimo segundo anos de

escolaridade obrigatória, assim lhes concedendo o devido mérito. Proponho ainda que o ato de entrega decorra na sessão do Dia de Vila do Conde, no próximo mês de março, e que os prémios contemplem um diploma e um conjunto de edições municipais, bem como um apoio de quinhentos euros para cada um dos alunos distinguidos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de quinhentos euros para cada um dos alunos distinguidos no ano letivo dois mil e catorze barra dois mil e quinze, bem como a entrega de um diploma e um conjunto de edições municipais, de acordo com o proposto. -----

----TRÊS. DENÚNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO-----

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a DENÚNCIA DE CONTRATO DE CONCESSÃO, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e dois de junho de dois mil e quinze, foi concedida a Raquel Maria Pinto Fernandes Figueira, a exploração da loja número vinte e oito do Mercado Municipal de Vila do Conde. Na sequência, entre o Município de Vila do Conde e a referida concessionária foi celebrada escritura de concessão em vinte de julho de dois mil e quinze. A atividade instalada naquela loja foi a venda de plantas para transplantação e segundo informação verbal da concessionária, não foi possível viabilizar a exploração do negócio naquele estabelecimento. A concessionária, atenta a situação exposta e não se mostrando possível continuar a concessão, vem denunciar aquele contrato com efeitos a março de dois mil e dezasseis. Ora, a concessionária não tem qualquer dívida ao Município, estando ainda isenta do pagamento das taxas de ocupação da loja, nos termos da clausula segunda do contrato. Assim, propõe-se, nos termos da clausula décima do contrato, que estabelece que «A concessionária tem direito de pôr termo à concessão, denunciando-a em comunicação escrita com a antecedência de dois meses» que a Câmara Municipal delibere aceitar a denúncia do contrato de concessão de exploração celebrado, com efeitos a partir de um de abril de dois mil e dezasseis.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a denúncia do contrato de concessão de exploração da loja vinte e oito do Mercado Municipal de Vila do Conde, com efeitos a um de abril de dois mil e dezasseis. -----

---QUATRO. TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS GERAIS/REGULARES - TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE/ DOIS MIL E DEZASSEIS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a TRANSPORTES ESCOLARES - CIRCUITOS

GERAIS / REGULARES; TERCEIRO TRIMESTRE DO ANO LETIVO DOIS MIL E QUINZE E DOIS MIL E DEZASSEIS, - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO; ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL; AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA - do seguinte teor: “Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, considerado ensino legalmente obrigatório, é uma modalidade de apoio no âmbito da Ação Social Escolar, nos termos previstos nos artigos décimo segundo e vigésimo quinto do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março. Nos termos do disposto no número cinco do artigo vigésimo quinto do Decreto-Lei número cinquenta e cinco barra dois mil e nove de dois de março: - “A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares no ensino básico são da competência dos Municípios da área de residência dos alunos, nos termos do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei número cento e quarenta e quatro barra dois mil e oito de vinte e oito de julho.” O número seis do mesmo diploma legal, dispõe: - “As condições em que os alunos do ensino secundário podem beneficiar do serviço de transportes escolares, e em particular as regras sobre a sua eventual comparticipação, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, publicado no Diário da República.” Por sua vez, os números um e quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, dispõem: “Artigo terceiro; Condições de transporte; Um- O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória que se encontrem nas condições estabelecidas no artigo segundo / (todos os alunos do ensino primário, preparatório TV, preparatório direto e secundário, oficial, ou particular cooperativo em contrato de associação e paralelismo pedagógico quando reside a mais de três ou quatro quilómetros dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório). Dois- reticências; Três- reticências; Quatro- O transporte dos estudantes do ensino secundário deverá ser comparticipado pelos interessados nos termos a definir em Portaria conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, ouvida a ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses.” E a Portaria número cento e oitenta e um barra oitenta e seis de seis de maio, determina que os estudantes do ensino secundário abrangidos pelo transporte escolar, participem nos respetivos custos, pelo que, quando utilizem transportes escolares em carreiras públicas (circuitos gerais ou regulares), devem participar em metade

(cinquenta por cento) do custo do bilhete de assinatura fixado pela Portaria que estabelece as tarifas para os serviços de transportes coletivos. Ora, o artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro de cinco de setembro, regulamenta a utilização obrigatória dos meios de transporte a utilizar nos circuitos gerais / ou regulares: “Artigo sexto; Meio de transporte a utilizar; Um- Na efetivação do transporte da população escolar serão utilizados, em princípio, os meios de transporte coletivo (rodoviário, ferroviário ou fluvial) que sirvam os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, nos termos do artigo décimo primeiro e décimo quarto. Dois- Para os efeitos referidos no número anterior, serão considerados os meios de transporte coletivo cujos terminais ou pontos de paragem se situem a distância não superior a três quilómetros da residência dos alunos ou do estabelecimento de ensino e, bem assim, os que não obriguem os estudantes a tempos de espera superior a quarenta e cinco minutos, ou a tempos de deslocação superiores a sessenta minutos, em cada viagem simples. Três- Sempre que os meios de transportes coletivos não preencham as condições fixadas nos números anteriores ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades do transporte escolar no que se refere ao cumprimento dos horários, quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados veículos em regime de aluguer ou de propriedade dos municípios, para a realização de circuitos especiais, de acordo com o disposto no artigo décimo quinto a décimo sétimo”. Por sua vez, o artigo décimo quinto número um do mesmo diploma legal estabelece que: “Os circuitos especiais podem ser efetuados diretamente pelos municípios, através de veículos próprios ou adjudicados mediante concurso”, o que se verifica. E o número dois do artigo trigésimo sétimo da Lei número cinquenta e dois barra dois mil e quinze, determina que: “Dois- O serviço público de transporte escolar é assegurado com recurso a meios próprios do Município, ou da autoridade de transportes competente, se diferente do Município, através de serviços especializados de transporte escolar, ou do serviço público de transporte de passageiros regular ou flexível existente na área geográfica em causa.” Ora, o Município não tem meios próprios para assegurar o transporte escolar nos circuitos gerais ou regulares, mas apenas para alguns circuitos especiais. A autoridade de transportes competente, não tem disponibilidade para efetuar o transporte escolar nos circuitos gerais ou regulares, através de eventuais serviços especializados. Pelo que, o uso do serviço público de transportes de passageiros regular ou flexível

existente na área do Município de Vila do Conde, é o único meio disponível para assegurar o transporte escolar relativo aos circuitos gerais ou regulares. Relativamente aos circuitos gerais ou regulares verifica-se que, no concelho de Vila do Conde, as concessões rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, concedida pelo IMT - Instituto da Mobilidade e Transportes, poderão ser desenvolvidas e executadas por duas empresas rodoviárias, em regime de complementaridade: - Ovnitur, Viagens e Turismo, Limitada. - Arriva Portugal, Transportes, Limitada. Considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT- Instituto da Mobilidade e Transportes, para o ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, previsto no Plano Municipal de Transportes Escolares. Considerando ainda o disposto no artigo décimo quarto do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove barra oitenta e quatro, de cinco de setembro: “Artigo décimo quarto; Garantia de execução de transportes; Um- As empresas (de transportes coletivos) são obrigadas a assegurar o transporte de todos os estudantes portadores de bilhete de assinatura (passes), realizando para o efeito os indispensáveis desdobramentos que regularmente se justifiquem, não se aplicando neste caso o condicionalismo referido no artigo vigésimo oitavo do Regulamento de Transportes em Automóveis.” Deverá concluir-se que os serviços relativos aos transportes escolares a efetuar no âmbito dos circuitos gerais ou regulares, são obrigatoriamente prestados pelos titulares das concessões rodoviárias, no concelho de Vila do Conde, concedidas pelo IMT- Instituto da Mobilidade e Transportes, em regime de serviço público de transportes. De acordo com informação da Senhora Doutora Jacinta Costa, o custo financeiro dos serviços de transportes escolares, previsto para o terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, com início em quatro de abril de dois mil e dezasseis, com os circuitos gerais ou regulares, não é conhecido com rigor, o que geralmente só se verifica “à posteriori”, face à variabilidade dos alunos transportados, prevendo-se que sejam suficientes os encargos financeiros a assumir pelo valor máximo de duzentos e oitenta e cinco mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado. A despesa em causa não tem caráter legalmente obrigatório, embora constitua uma atribuição e competência municipal. Pelo que, considerando a previsão do número de alunos a utilizar os transportes escolares, para o ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, no terceiro trimestre letivo, por carreira rodoviária concessionada pelo IMT- Instituto da Mobilidade e

Transportes, sugere-se que para contratualizar os transportes escolares a efetuar no terceiro trimestre do ano letivo de dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, nos “circuitos gerais ou regulares”, sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes empresas: A) a empresa ARRIVA Portugal, Transportes, Limitada. B) a empresa OVNITUR - Viagens e Turismo, Limitada. Atento o regime de contratualização dos transportes escolares relativos aos circuitos gerais ou regulares e por se tratar de preços públicos tabelados não sujeitos à concorrência, propõe-se ao Executivo Municipal que se pronuncie favoravelmente à contratualização das prestações de serviços propostos, não havendo lugar a redução remuneratória. Os transportes escolares dos alunos do Ensino Básico e Secundário, são uma competência legalmente transferida para os Municípios, os seus custos são cobertos por receitas consignadas do Fundo Social Municipal (F.S.M.), a sua realização não tem caráter legalmente obrigatório, sendo de relevante e excecional interesse público, pelo que se sugere ao Executivo Municipal que aprove a adoção de procedimento de Ajuste Direto com convite às empresas indicadas, fundado em critérios materiais, nos termos da alínea e) do número um do artigo vigésimo quarto do Código dos Contratos Públicos, no uso de competência própria. Todavia, a realização da despesa carece de autorização pela Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização dos transportes escolares, circuitos gerais barra regulares do terceiro trimestre do ano letivo dois mil e quinze barra dois mil e dezasseis, autorizar a abertura do procedimento concursal, nos termos propostos e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutores Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

----CINCO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO “CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS”- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO - AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA DESPESA -, do seguinte teor: “De acordo com o previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos, aprovado e vigente, a realização da empreitada de construção do “CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS”, em Vila do Conde, com um investimento que rondará os dois milhões e

imprescindível autorização para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização externa da prestação de serviços em causa, e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutores Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----

---SEIS. EMPREITADA-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS DE TOUGUINHA” - Autorização para a realização da despesa, do seguinte teor: “A implementação do projeto de desenvolvimento desportivo concelhio passa também pelo reforço e requalificação de seu parque desportivo; neste contexto inclui-se o arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes, em estrita colaboração com Associações, com Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia. Ora, de acordo com o previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos- do Município, aprovado e vigente, prevê-se, a execução da obra, do “Arrelvamento do Campo de Futebol do Parque de Jogos de Touguinha”, a executar em dois mil e dezasseis. O custo da execução da empreitada é de duzentos mil euros, valor que pode ser definido como preço-base. Ora, face ao valor em causa, a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, sugerindo-se que seja solicitada a autorização da despesa para o efeito, ao Órgão Deliberativo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, nos termos propostos. -----

---SETE. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a concurso público - FORNECIMENTO DE GAS NATURAL PARA OS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo ao fornecimento de gás natural aos equipamentos do Município de Vila do Conde, terminou em onze de fevereiro de dois mil e dezasseis, o prazo para os concorrentes apresentarem erros e omissões ao caderno de encargos, tendo sido apresentada reclamação de erros e omissões por parte de um potencial concorrente. Analisada a

quinhentos mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, pressupõe a elaboração e aprovação do projeto de execução da obra. Atenta a importância e dimensão da obra, entende-se ser conveniente que a elaboração de todos os projetos necessários, desde o projeto de arquitetura aos projetos de especialidades, bem como caderno de encargos e preparação do processo de concurso na sua componente técnica, que consubstanciam o projeto de execução da obra, seja objeto de contratualização externa, dado não haver no Município recursos humanos disponíveis e suficientemente especializados, em diversas das especialidades exigidas, conducente à cabal e completa elaboração do projeto de execução, na sua globalidade. O custo estimado da prestação de serviços em causa é de cento e quarenta mil euros mais IVA - imposto sobre o valor acrescentado, valor que pode ser definido como preço base. Pretende-se a abertura de consulta pública para a seleção de candidatos devidamente habilitados mediante o procedimento legalmente exigido e adequado da realização de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas disposições que regulam o concurso público. Porque se trata de uma prestação de serviços, a sua contratualização externa carece de parecer prévio favorável do Executivo Municipal, nos termos do previsto no artigo septuagésimo quinto da lei número oitenta e dois-B barra dois mil e catorze de trinta e um de dezembro, o qual é instruído de acordo com a Portaria número vinte barra dois mil e quinze de quatro de fevereiro: Um) A despesa tem adequado cabimento orçamental; Dois) O objeto da prestação de serviços é o atrás identificado, e não tem caráter subordinado, não sendo conveniente o recurso à constituição de uma relação de emprego público, bem como o eventual recurso a pessoal em regime de mobilidade especial; Três) O procedimento adequado é o da consulta pública para a seleção de candidatos devidamente habilitados mediante a realização de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas disposições que regulam o concurso público; Quatro) A entidade a contratar estará sujeita a redução remuneratória, caso tenha celebrado com o Município de Vila do Conde, qualquer contrato em dois mil e quinze. Carecendo a realização da despesa de autorização da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, sugere-se que seja solicitada a

imprescindível autorização para o efeito.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à contratualização externa da prestação de serviços em causa, e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, de acordo com o proposto, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutores Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----


---SEIS. EMPREITADA-----

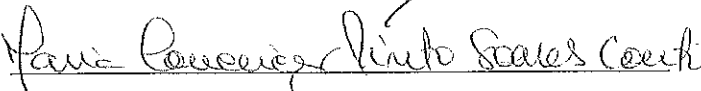
-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a empreitada de “ARRELVAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL DO PARQUE DE JOGOS DE TOUGUINHA” - Autorização para a realização da despesa, do seguinte teor: “A implementação do projeto de desenvolvimento desportivo concelhio passa também pelo reforço e requalificação de seu parque desportivo; neste contexto inclui-se o arrelvamento de diferentes campos de futebol existentes, em estrita colaboração com Associações, com Clubes Desportivos e Juntas de Freguesia. Ora, de acordo com o previsto no PPI - Plano Plurianual de Investimentos- do Município, aprovado e vigente, prevê-se, a execução da obra, do “Arrelvamento do Campo de Futebol do Parque de Jogos de Touguinha”, a executar em dois mil e dezasseis. O custo da execução da empreitada é de duzentos mil euros, valor que pode ser definido como preço-base. Ora, face ao valor em causa, a realização da despesa carece de autorização da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo décimo da Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, sugerindo-se que seja solicitada a autorização da despesa para o efeito, ao Órgão Deliberativo.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa, nos termos propostos. -----

---SETE. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL-----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a concurso público - FORNECIMENTO DE GAS NATURAL PARA OS EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “Estando em curso a tramitação do procedimento supra, relativo ao fornecimento de gás natural aos equipamentos do Município de Vila do Conde, terminou em onze de fevereiro de dois mil e dezasseis, o prazo para os concorrentes apresentarem erros e omissões ao caderno de encargos, tendo sido apresentada reclamação de erros e omissões por parte de um potencial concorrente. Analisada a

reclamação de erros e omissões apresentada, informa a Senhora Engenheira Olinda Carqueja, Técnica Superior Municipal e membro do Júri, dos erros e omissões que podem e devem ser aceites. Dispõe o artigo sexagésimo primeiro, número cinco, do Código dos Contratos Públicos que: «Até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas (reticências) o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites». Ora, o órgão competente para a decisão de contratar é o executivo municipal. Todavia, porque a decisão acerca dos erros e omissões reclamados se reveste de carácter urgente, podem os mesmos ser aceites por despacho da Senhora Presidente da Câmara, a título excecional, com posterior ratificação pelo executivo municipal, nos termos do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. Nos termos do disposto no artigo sexagésimo primeiro, número três a apresentação de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão. Assim, em simultâneo com a publicitação da decisão referida supra, deverá ser comunicado a todos os interessados, através da plataforma eletrónica vortalGOV, o prazo para apresentação de propostas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Fonseca, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim. -----
-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e cinquenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----





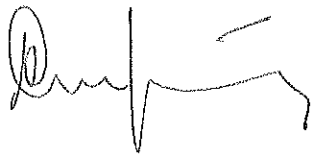

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL
18 de fevereiro de 2016

Voto de Reconhecimento

O concelho de Vila do Conde foi recentemente assolado por um período de mau tempo, que provocou estragos e trouxe à população as mais diversas contrariedades e prejuízos.

Em face das difíceis situações que ocorreram e do modo como foram sendo enfrentadas e, em muitos casos resolvidas, a Câmara Municipal formula um Voto de Reconhecimento a todos quantos se envolveram nas respetivas operações, muito particularmente os diversos agentes que intervêm na Proteção Civil ao nível do nosso Concelho, nomeadamente o Serviço Municipal, as Forças de Socorro e Segurança Pública, estendendo-se ainda este reconhecimento aos Serviços de Higiene e Limpeza da Câmara Municipal.

Vila do Conde pode orgulhar-se da sua inteira operacionalidade nesta área e, por consequência, continuar a assegurar às populações a indispensável segurança em situações difíceis como esta que ocorreu.

Ludes Alves

